PROJETO DE LEI Nº 215/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de motociclistas vinculados a aplicativos de entrega no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de motociclistas vinculados a plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega no Município de Salvador.

Art. 2º. As empresas operadoras de aplicativos de entrega que utilizem motociclistas cadastrados deverão contratar seguro de vida e acidentes pessoais em favor desses profissionais, com cobertura mínima para:

I – morte acidental;

II – invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III – despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;

IV – assistência funerária.

§ 1º. A cobertura do seguro deverá permanecer ativa sempre que o motociclista estiver conectado ao aplicativo em modo de trabalho, inclusive durante o período de espera por solicitações de entrega.

§ 2º. O seguro previsto nesta lei terá caráter complementar ao seguro obrigatório de trânsito previsto na legislação federal, quando aplicável.

Art. 3º. O custo integral do seguro será de responsabilidade das empresas operadoras dos aplicativos, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto aos motociclistas cadastrados.

Art. 4º. As empresas operadoras deverão disponibilizar aos motociclistas, de forma clara e acessível, informações sobre as condições da apólice, incluindo valores de cobertura, procedimentos para acionamento e canais de atendimento.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as empresas às seguintes sanções administrativas:

I – advertência na primeira infração;

II – multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) por motociclistas sem cobertura securitária;

III – multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, bem como definir os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2026.

Téo Senna
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Este PLE tem como objetivo assegurar a proteção em favor dos motociclistas vinculados ao aplicativo de entrega. Os entregadores desempenham o papel social e econômico na cidade, no entanto estão constantemente expostos ao perigo devido a jornada de trabalho e as condições enfrentadas diariamente, além de figurar como principais vítimas de acidentes de trânsito no Brasil.

Nesse sentido, o projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valoração do trabalho e principalmente da proteção do trabalhador, além de contribuir para a justiça social e promover maior equilíbrio na relação de trabalho.

Dessa forma, é de extrema importância a priorização deste PLE e sua aprovação, considerando a sua relevância social, a necessidade de segurança e a transparência aos motociclistas.

Salvador, 06 de julho de 2026.



Téo Senna

Vereador